

**CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A COMPANHIA
PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ - PMM**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, com sede na Av. João Ramalho, 205 – Vila Noêmia – MAUÁ - SP, neste ato representado pelo Sr. Prof. Oswaldo Dias doravante denominada PMM, e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista Nº 185, Centro, São Paulo - SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob o número 71.832.679/0001-23, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o número 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, a ser regido segundo as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais sobre a matéria.

Cláusula Primeira - Do Objetivo

- 1.1 Este convênio tem por objetivo propiciar a integração entre os serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros da CPTM e os serviços públicos de transportes coletivos municipais sob gestão da PMM.

Cláusula Segunda - Da Forma e Abrangência

- 2.1 Para a consecução do objetivo as partes desenvolverão atividades envolvendo:
- 2.1.1 Planos e projetos de estações, terminais, pontos de parada, transposição, circulação e adequações viárias.
 - 2.1.2 Relocação de população residente nas áreas onde haverá intervenção, quando for o caso.
 - 2.1.3 Obras para implantação dos projetos elaborados e aprovados.
 - 2.1.4 Transferência ou utilização de áreas pertencentes ou a serem desapropriadas pela CPTM e PMM.
 - 2.1.5 Operação de linhas de trens metropolitanos da CPTM e serviços de transporte coletivo sobre pneus regulamentados e sob gestão da PMM.
 - 2.1.6 Cobrança de tarifa integrada para a utilização sequencial dos dois serviços considerados.
- 2.2 Será estabelecido um *Programa de Integração CPTM/PMM* específico para cada conjunto de estações de trem e serviços públicos considerados, podendo abranger um ou mais quesitos descritos no parágrafo anterior. Os *Programas de Integração CPTM/PMM* deverão ser numerados de forma sequencial.
- 2.3 As convenientes definirão de comum acordo os quesitos a serem incluídos e a forma de

participação de cada uma delas em cada *Programa de Integração CPTM/PMM*.

2.3.1 Cada *Programa de Integração CPTM/PMM* específico fixará os detalhamentos necessários à sua operacionalização e os compromissos a serem assumidos por cada convenente.

2.3.2 As convenentes poderão elaborar projetos em conjunto, serem parceiras na execução das obras necessárias para o perfeito desempenho do convênio, efetuarem cessões mútuas de áreas, materiais e equipamentos, definirem tarifas integradas específicas e realizarem ações de controle e fiscalização em conjunto.

2.3.3 As convenentes definirão de comum acordo os serviços públicos e as estações de trem a serem incluídas em cada *Programa de Integração CPTM/PMM*.

Cláusula Terceira – Da Integração

3.1 A integração física trata das condições de acesso, circulação de veículos e de usuários, busca de soluções que propiciem conforto, segurança e rapidez na integração. Ela se dará em estações de trem existentes, a serem reformadas ou a serem construídas, por meio da utilização de terminais existentes ou a serem construídos e pontos de parada do serviço de transporte sobre pneus localizados junto às estações.

3.2 Os projetos para a implantação de estações de trem, terminais de ônibus, readequação do sistema viário, renovação urbana do entorno, implantação de pontos finais ou de passagem e acessibilidade entre os dois sistemas, dentro dos *Programas de Integração CPTM/PMM*, poderão ser elaborados por uma das convenentes, desde que com a anuência expressa da outra, ou mediante consulta a outra sobre aspectos e soluções que tenham interferência em suas atividades, quando for o caso.

3.3 A execução dos projetos descritos em 3.2 poderá ser feita por uma ou por ambas as convenentes, em áreas próprias, transferidas ou desapropriadas, com o rateio dos custos envolvidos em cada projeto, quando for o caso.

3.3.1 A utilização das áreas definidas nos *Programas de Integração CPTM/PMM* deverá ser regulamentada e formalizada nos termos da legislação vigente.

3.4 A integração operacional busca adequar os padrões operacionais das convenentes para garantir desempenho e o melhor aproveitamento dos equipamentos de cada uma, propiciando a continuidade da viagem sem perda de tempo para o usuário. Para tanto, deve-se buscar adequação dos horários de funcionamento dos sistemas, compatibilizar frequências e "headways", informar os usuários por meio de comunicações visuais e/ou sonoras, e adoção de ação coordenada de controle e fiscalização.

3.5 A integração tarifária deve repassar aos usuários os benefícios da racionalização do sistema de transporte na forma de uma tarifa integrada, com valor inferior à soma das tarifas isoladas de cada modo integrado, mas que permita a remuneração nos patamares admitidos pelos órgãos reguladores do assunto. A integração tarifária além da definição do valor da viagem integrada pressupõe os mecanismos e procedimentos que viabilizam sua perfeita operacionalidade: tipos de bilhetes e bloqueios, partição e remissão das receitas entre operadoras, fabricação e comercialização dos bilhetes.

3.6 A integração tarifária entre os dois sistemas, ao cumprir seu objetivo principal de estimular a integração físico-operacional, repassando aos usuários os benefícios da racionalização decorrente dessa integração, deverá pressupor, além dos mecanismos e procedimentos que viabilizam sua perfeita operacionalidade, como definido no item 3.5, tendo como referência o quadro existente em termos de tecnologia de validação de viagem e

arrecadação, e as diretrizes de Política Tarifária prevalentes nas operadoras, determinadas pelo órgão de gestão e/ou Poder Concedente ao qual se vinculam.

- 3.7 O valor da tarifa integrada corresponderá à soma de ambas as tarifas, após a aplicação a cada uma delas, das reduções autorizadas pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e pela Prefeitura Municipal de MAUÁ, para cada *Programa de Integração CPTM/PMM*.
- 3.7.1 O valor resultante da aplicação das reduções autorizadas poderá ser arredondado.
- 3.7.2 Os casos de usuários com direito a gratuidade ou descontos, quando os benefícios forem válidos em apenas um dos sistemas, serão tratados especificamente pelas convenentes, por ocasião da definição do respectivo *Programa de Integração CPTM/PMM*.
- 3.7.3 Poderão ser criados outros tipos de tarifa integrada, para serviços com padrão tarifário diferenciado, desde que definidos em um *Programa de Integração CPTM/PMM*.
- 3.8 Sempre que uma das convenentes vier a encaminhar aos órgãos competentes qualquer solicitação de variação de tarifa que possa interferir na integração tarifária, a mesma se compromete a comunicar o fato à outra convenente 5 (cinco) dias úteis antes do início de vigência da nova tarifa, de modo a permitir o cumprimento do estabelecido no item 3.7, retro.
- 3.9 A integração entre os dois sistemas poderá ocorrer com o cartão já implantado pela PMM, com os bilhetes magnéticos já implantados pela CPTM ou com outro tipo de cartão inteligente. As convenentes concordam desde já, se necessário for, em promover as adaptações ao referido modelo de bilhetagem ou outra tecnologia, garantindo a interconectividade entre os mesmos, oportunidade em que verificarão os gastos que cada qual deverá assumir para a implantação do sistema.
- 3.10 Para operacionalizar a integração entre as convenentes poderão ser assinados *Termos de Compromisso e Responsabilidade* entre a CPTM e a empresa operadora sob a gestão da PMM, desde que com a expressa anuência da PMM.
- 3.11 A integração entre os dois sistemas é garantida somente a partir das 4h00 até as 24h00, cuja informação deverá ser divulgada aos usuários por ambas as convenentes dentro do âmbito pertinente à jurisdição de responsabilidade de cada convenente.

Cláusula Quarta - Da fiscalização e controle

- 4.1 As convenentes poderão obter, reciprocamente, as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento das funções de cada uma.
- 4.2 As convenentes ou empresas por estas contratadas deverão fiscalizar e controlar seus horários de operação, bem como suas condições de segurança, limpeza e higiene.

Cláusula Quinta - Do Pessoal de Operação

- 5.1 As convenentes ou suas contratadas colocarão, na operação e exploração dos serviços propostos, pessoal necessário à perfeita execução dos mesmos.

- 5.2 As convenentes providenciarão o treinamento do pessoal necessário à operação, tendo em vista a coordenação operacional entre os serviços sobre pneus e a ferrovia, de modo a garantir a padronização no comportamento do pessoal disponibilizado por ambas as convenentes.

Cláusula Sexta - Da Comunicação Visual e Sonora

- 6.1 Cada uma das partícipes ficará encarregada da instalação, manutenção e conservação do material de comunicação visual e/ou sonora pertinente ao presente convênio, em suas dependências e veículos.

Cláusula Sétima - Da Vigência

- 7.1 O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditamento, desde que haja manifestação expressa das convenentes com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Cláusula Oitava – Da denúncia e rescisão

- 8.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das duas convenentes, desde que solicitado mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 8.2 O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.
- 8.3 Ocorrendo a denúncia/rescisão do convênio, as convenentes farão o acerto recíproco de contas considerando-se os investimentos realizados por cada partícipe e o retorno financeiro obtido até a data da denúncia/rescisão.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

- 9.1 Os gestores do presente convênio, responsáveis por todo relacionamento referente a sua execução, serão designados por carta, pelas respectivas convenentes.
- 9.2 Os empregados de cada uma das convenentes, designados para a operação, objeto deste convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras, exclusivamente vinculadas a sua empregadora.
- 9.3 No caso de acidente envolvendo usuário(s) dos serviços objeto do presente convênio, a responsabilidade pelo mesmo caberá à convenente responsável pelo local ou veículo onde o mesmo ocorrer, sendo que cada convenente adotará os procedimentos cabíveis, conforme suas próprias normas e regulamentos internos para tais casos.
- 9.4 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as convenentes.
- 9.5 A existência de penalidades e dever de indenizar estarão previstos nos respectivos *Programas de Integração CPTM/PMM*.
- 9.6 As partes elegem o foro desta Capital, para dirimir qualquer litígio oriundo deste convênio, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.



E, por assim estarem acordadas e convindas, as partícipes por seus representantes legais, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2013.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Diretor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ - PMM

DONISETE BRAGA
Prefeito Municipal

